

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A INCLUSÃO DE TRANSEXUAIS EM MODALIDADES ESPORTIVAS DE COMPETIÇÃO: Direito ou injustiça?**

**AUTOR PRINCIPAL:** Carolina Borges Benedetti.

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Patricia Ketzer

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo - UPF

### **INTRODUÇÃO**

A inclusão de transgêneros em modalidades esportivas de competição é uma prática que ainda enfrenta muita resistência. Isso porque, se por um lado o esporte representa a inserção social de uma minoria que sofre com a ausência de oportunidades na ocupação de espaços, por outro, as diferenças fisiológicas e estruturais são apontadas como fatores que conferem vantagem às atletas femininas que passaram pela transição de gênero, uma vez que elas passaram parte da vida se desenvolvendo de maneira semelhante a um homem.

Assim, nesse contexto, surge a necessidade de debate acerca da obtenção ou não de condições de competitividade desiguais pelos atletas que passaram pela transição de gênero e se as atuais medidas tomadas garantem que não haja injustiças em relação aos atletas cis-gêneros, que também buscam o sucesso profissional.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Para que seja possível determinar se há injustiça na inclusão de atletas transgêneros em modalidades esportivas de competição, é preciso conhecer a atual regra que regulamenta os níveis hormonais considerados doping, para então, analisar as opiniões leiga, médica e a de atletas que atendam a esta condição, o que foi realizado através da revisão bibliográfica de artigos e entrevistas.

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Assim, temos que, segundo o documento Regras Antidoping (2016), emitido pelo Comitê Olímpico Internacional, a participação de atletas femininas transgêneros em competições internacionais é permitida na seguinte ocasião: 1) o nível de testosterona é mantido abaixo de 10 nanomol/L nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo. Ademais, o edital ainda prevê que atletas masculinos em transição, ou após conclusão de transição, estão livres de restrições. De acordo com Berenice Bilharinho Mendonça (2018 apud STELLA, 2018), titular do Setor de Endocrinologia da USP, tais regras são efetivas, uma vez que a principal diferença entre homem e mulher na capacidade física para o esporte é o nível de testosterona. A médica ainda afirma que o maior impedimento em relação à participação de transgêneros nos esportes não é devido à fisiologia, mas sim, ao preconceito.

Esse argumento encontra respaldo no “Caso Tiffany”. A atleta transgênero de vôlei feminino Tiffany Abreu, 33 anos, é constantemente atacada nas redes sociais por usuários que, através de mensagens discriminatórias, acusam a jogadora de possuir vantagem física sobre as cis-gênero. Assim, apesar de seus níveis de testosterona (0,2 nanomol/L) atenderem às normas exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), a atleta ainda é vítima de preconceito justificado através de noções errôneas de fisiologia por parte dos telespectadores. Nesse contexto, apesar dos ataques que acusam a jogadora de vôlei de possuir vantagem sobre as demais, evidenciou-se que, com a transição e controle de testosterona, Tiffany perdeu 60% de sua força e seu salto de 3,60 metros foi reduzido a 3,15 metros (GIANGROSSI, 2017 apud SIMÕES, 2017).

Entretanto, a validade das regras instituídas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) tem sido questionada por grande parte da comunidade médica. Segundo João Grangeiro (2018 apud PIREZ, 2018), Coordenador da Comissão Nacional de Médicos do Vôlei, a diretriz médica que leva em conta apenas o índice de testosterona atual está aquém da complexidade do caso, uma vez que, ainda sobre o “Caso Tiffany”, seu corpo se desenvolveu a partir da composição fisiológica masculina; um diferencial que o tratamento hormonal, apesar das consideráveis perdas de testosterona, seria incapaz de anular. Entre esses efeitos do hormônio, podem ser destacados os anabólicos, que incluem o aumento de massa, densidade e força dos ossos, bem como o aumento de massa e força dos músculos (MANDAL, 2014).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Conclui-se que não há injustiça na inclusão de atletas transgêneros masculinos nos esportes competitivos, uma vez que, nesse caso, não há regulamentação para níveis de testosterona e nem opinião médica contrária a essa conduta. Já no caso feminino, as opiniões de profissionais da saúde e esporte divergem, sendo que ainda não é possível mensurar se as transformações ocasionadas pela testosterona produzida durante a puberdade conferem vantagens às atletas mesmo após realizado controle hormonal.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



## REFERÊNCIAS

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. Regras Antidoping 2018. Disponível em: <<https://www.cob.org.br/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=4534>>. Acesso em: 21 maio. 2018.

MANDAL, Ananya. Physiological effects of testosterone. News Medical. Jan. 2014.

PIRES, Breiller. A primera transexual na Superliga feminina de vôlei: entre a ciência e o preconceito. Jornal El País, São Paulo, jan. 2018.

SIMÕES, Rui Marques. Rodrigo virou Tiffany, o ícone transexual que agita o voleibol. Diário de Notícias, Lisboa, fev. 2017.

STELLA, Rita. Atletas transexuais ajudam a pensar um mundo mais inclusivo. Jornal da USP, São Paulo, mar. 2018.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.